



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 002/2024

Garanhuns, 13 de março de 2024.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***"Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 4.157/2015 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME, e dá outras providências."***

Com a necessidade de deixar linera e transparente as necessidades do município de Garanhuns, aliado aos questionamentos realizados no lapso temporal da publicação da Lei Municipal nº 4.157/2015, visa o presente projeto, a revogação da lei que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME, e dá outras providências.

Assim, tendo em vista que a empresa não se opôs a revogação da referida Lei, mister que seja revogada a Lei Municipal nº 4.157/2015, conforme declaração acostada.

É de salutar a questão hora em debate, que a área supra citada objeto da Lei Municipal nº 4.157/2015, terá como finalidade, área cedida através do instrumento legal, termo de Cessão de Uso, a ser apreciado, por este poder legislativo, em um segundo momento, à Fundação Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos, mais conhecido como Hospital do Amor.

Considerando, o interesse da Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos é considerado centro de referência nacional no tratamento de câncer, com atendimento de 100% de pacientes da rede pública (SUS), que oferece suporte às cidades da DRS - Regional de Saúde, serviço esse que engloba o atendimento em 27 estados do Brasil, em instalar uma unidade de prevenção e diagnóstico precoce do câncer no município de Garanhuns/PE.

Considerando que a unidade de prevenção e diagnóstico, por sua vez, representa uma estrutura abrangente com múltiplos departamentos dedicados à prevenção e diagnóstico precoce de diversos tipos de câncer, contando ainda com uma unidade móvel equipada com mamógrafo digital de última geração e espaço apropriado para a realização do exame de prevenção do câncer de colo do útero e câncer de pele, bem como um setor de diagnóstico por imagem, equipado com tomografia e ressonância magnética, para a realização de exames diagnósticos e, se necessário, biópsias das lesões detectadas, tudo conforme projeto encaminhado a este executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Portanto, com a instalação da Unidade de Diagnostico e Prevenção, atingira a área da 5ª Gerencia Regional de Saúde de Garanhuns, contemplando 21 municípios: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha com uma população aproximada de 555.816 habitantes, podendo ser ampliada até uma área total de 1,2 milhões de habitantes.

Assim para o acolhimento da Unidade de Diagnostico e Prevenção, faz-se necessário a confecção de Termo de Cessão de Uso, todavia, área com capacidade de abarcar todo o empreendimento e demais formalidades técnicas.

Sendo assim, é fundamental para dar continuidade aos procedimentos de confecção de Termo de Uso para o Hospital acima descrito, que a matéria ora tratada ou seja, o **referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, § 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ALBINO:70538034491 SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491
Dados: 2024.03.13 09:10:56 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 002/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 4.157/2015 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.157, de 08 de julho de 2015, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 4.157, de 08 de julho de 2015.

Palácio Celso Galvão, em 13 de março de 2024.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.03.13 09:11:13 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN

Garanhuns, 12 de março de 2024

Ofício Nº 0068/2024 - SEPLAN

Ao Sr. Procurador Geral do Município
Dr. Paulo André Lima do Couto Soares
Assunto: Revogação de Doação

Sarah
Sarah Rosa França da Costa
Assessora de Apoio Administrativo
Procuradoria Geral do Município
Portaria 080/2024-GP
12/03/24

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos através do presente, solicitar a produção de competentes Projetos de Lei que venham fazer retornar à propriedade deste Município, os terrenos citados nas Leis Municipais abaixo descritas:

- 1) Lei Municipal nº 4.150, de 29 de junho de 2015;
- 2) Lei Municipal nº 4.154, de 05 de julho de 2015;
- 3) Lei Municipal nº 4.157, de 08 de julho de 2015, e
- 4) Lei Municipal nº 4.549, de 26 de junho de 2019.

Anexamos a este Ofício, os termos de devoluções amigáveis, devidamente assinados pelos contemplados nas retromencionadas leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Henrique
de Lemos Marinho

Assinado de forma digital por
Alexandre Henrique de Lemos
Marinho
Dados: 2024.03.12 13:28:06
-03'00'

ALEXANDRE MARINHO
Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG
Portaria 20/2021-GP

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

A Empresa GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.249.724/0001-73, com sede na Avenida Santo Antônio, Nº 221, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE, neste ato representada por seu representante legal, Gilvando Tenório Cavalcanti (CPF nº 591.163.664-68), faz saber que, nos termos da legislação aplicável e das disposições estabelecidas na Lei número 4.157, de 2015, está procedendo à devolução do imóvel descrito a seguir:

1. Objeto da Devolução:

- Imóvel situado no bairro Dom Hélder Câmara, identificado como Quadra 23 do loteamento André Luiz.

2. Motivo da Devolução:

- A referida propriedade foi doada à Empresa GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME por meio da Lei número 4.157, de 2015, com a finalidade específica de implantação da sede da empresa, conforme estipulado na referida legislação. No entanto, a Empresa não fez uso do referido imóvel no prazo determinado pela lei, configurando a principal razão para a devolução.

3. Efeitos da Devolução:

- Com a presente devolução, a Empresa GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME renuncia a quaisquer direitos, ônus ou obrigações relacionadas ao imóvel em questão, restituindo-o ao patrimônio público, nos termos da legislação aplicável.

4. Condições da Devolução:

- A devolução do imóvel será efetivada mediante a lavratura do competente termo de devolução no Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de regularizar a situação jurídica do referido imóvel.

5. Disposições Finais:

- Este termo de devolução de imóvel será arquivado nos registros da Empresa GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME e comunicado oficialmente às autoridades competentes, bem como à pessoa ou entidade responsável pela administração dos imóveis públicos.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Devolução de Imóvel em duas vias de igual teor.

Garanhuns, 08 de março de 2024

Tabellionato de
Notas e Protesto


Gilvando Tenório Cavalcanti
CPF nº 591.163.664-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS - PERNAMBUCO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua Dantas Barreto, n. 37, Bairro São José,
CEP 55295-090, Garanhuns, PE, Tel. (87) 3761-1577

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2024 - 010837
Feito por semelhança a firma de:
GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI

Dom. 12/03/2024 08:57:15
EMQL: 4,75 TSNR: 1,06 PERC: 0,53 ISS: 0,26 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,11 Total: 6,76
SELO DIGITAL: 0077115:GMW12202301:01298

Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital

ALMIR BELO DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabellionato de Notas e Protesto
Carmelita Maurício
Carmelita Laurinda Freitas Costa
Garanhuns - PE
3761-1577